

Prefeitura Municipal de Arapei

Rua Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000 Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax.: (012) 575-1200

LEI N.º 145 DE 01 DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial de Prevividência do Município de Arapeí - FUNPREV, da adoção do Regime Celetista para os Servidores Municipais e dá outras providencias".

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapei, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Por força da Lei Federal n.º 9717 de 27 de novembro 1.998, fica revogada a Lei Complementar n.º 04 de 09 de dezembro de 1993, que dispõe da Criação do Fundo Especial de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Arapei - FUNPREV.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de quaisquer débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, inclusive no que se refère a débitos anteriores.

Art. 3° - Os valores em dinheiro e o patrimônio pertencente ao FUNPREV, serão repassados ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS, para fins de atender aos encargos perante o instituto, conforme convênio de adesão por eles elaborados.

Art. 4° - Fica revogada a Lei Complementar n.º 02 de 13 de agosto de 1.993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5° - Fica adotado como regime dos Servidores Públicos Musicipais, o regime Geral da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (Consolidação das Leis do Trabalho).



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000 Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax.: (012) 575-1200

Art. 6° - O Município de Arapeí, assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos beneficios concedidos durante sua vigência, bem como daqueles beneficios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio de Previdência Social.

§ 1º - Ficam assegurados aos Servidores Municipais todos os direitos de estabilidade garantidos no art. 154, § 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Os Servidores terão sua Carteira de Trabalho assinada com data de sua admissão no cargo, fiunção ou emprego público municipal.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ-SP, EM 01 DE JULHO DE 1.999.

Adopho Henrique de Pauta Ramos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapel em 01/07/99

Adilson Taixei a Juvenal Diretor de Recursos Humanos